



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**TERMO:** DECISÓRIO.

**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO.

**RECORRENTE:** Gomes & Garcia Informática LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.552.128/0001-19.

**REFERÊNCIA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022

**OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de cozinha, eletrônico, mobiliário de escritório e escolar e correlatos.

### DOS FATOS EM ANÁLISE:

Recurso interposto pela licitante supramencionada quanto ao julgamento do certame licitatório.

A referida licitante registrou sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema "<http://ibertyoga.pregaonet.com.br>", apresentando como argumento: "Manifesto intensão de recurso para os itens 04 e 79, cujo ganhador foi a empresas Jose Ederson Fagundes 08044282637, por não atendimento ao mínimo solicitado em edital, conforme demonstraremos em momento oportuno."

Ato contínuo foi indicado no sistema os prazos para apresentação das razões de recurso e eventuais contrarrazões, conforme disposto na ata da sessão pública.

Na sequência, a recorrente apresentou tempestivamente sua razão de recurso, direcionando seu inconformismo quanto à classificação da empresa Jose Ederson Fagundes 08044282637 nos itens 04 e 79, apontando que a empresa não atendeu as especificações mínimas nos itens 04 e 79.

Por fim, requer que seja desclassificada a empresa Jose Ederson Fagundes 08044282637 para os itens 04 e 79, por entender que sua habilitação fere o Edital, bem como a reconsideração da decisão proferida pelo julgador.

### I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa, contra a decisão da Pregoeira da Prefeitura Municipal de Ibertyoga - MG. Verifica-se a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto na Lei de Licitações (art. 109, inc. I, alínea "a").





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Registre-se ainda, que a empresa Jose Ederson Fagundes 08044282637, apresentou de forma tempestiva a esta Pregoeira, sua contrarrazão, uma vez que esta foi citada pela empresa RECORRENTE supramencionada inicialmente nesta peça de julgamento. Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

## II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que os demais licitantes foram cientificados da existência e trâmite dos respectivos Recursos Administrativos interpostos, uma vez que os mesmos foram disponibilizados a todos os interessados no sítio <http://ibertioga.pregaonet.com.br> e ainda, integram os autos do Processo Administrativo N° 121/2022, o qual deu origem ao certame denominado de Pregão Eletrônico n.º 56/2022.

## III – DA INTENÇÃO DE RECURSO, DA RAZÃO DA RECORRENTE E CONTRARRAZÃO

Seguem, na íntegra, todas as exposições apresentadas para análise e apreciação desta Pregoeira em fase de julgamento de recurso administrativo:

### (i) DA INTENÇÃO DE RECURSO

Intenção de recurso		
Licitante	Descrição	Data/Hora
Gomes & Garcia Informática Ltda	Manifesto intensão de recurso para os itens 04 e 79, cujo ganhador foi a empresas Jose Ederson Fagundes 08044282637, por não atendimento ao mínimo solicitado em edital, conforme demonstraremos em momento oportuno.	2022-12-07 13:19:38

### (ii) DAS RAZÕES RECURSAIS

#### II – DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO

2.1 DA CLASSIFICAÇÃO e HABILITAÇÃO da Proposta da empresa Jose Ederson Fagundes 08044282637

DO EDITAL:

ITEM 04

00000001791- COMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I7 7 COMPUTADOR - COMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I7 7 GERAÇÃO OU SUPERIOR. DISCO RÍGIDO DE 480 SSD. LEITOR/GRAVADOR DE CD/DVD TIPO: INTERNO; 5 %; INTERFACE: SATA; BUFFER: 2 MB COR DO PAINEL FRONTAL: PRETO. MEMÓRIA RAM COM CAPACIDADE DE 8GB, TIPO: DDR4, FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 2133 MHZ. PLACA MÃE COM SUPORTE A PROCESSADORES DE 7ª GERAÇÃO INTEL, DOIS SOCKETS DDR4 DIMM DE 2400/2133 MHZ, SUPORTE A ARQUITETURA DUAL CHANNEL, 04 CONECTORES SATA 6GB/S, 01 SLOT PCI EXPRESS 3.0 X16, 02 SLOTS PCI EXPRESS 2.0 X1, PAINEL TRASEIRO COM NO MÍNIMO: 02 PORTAS USB 2.0, 02



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTAS USB 3.0, 01 PORTA DE VÍDEO D-SUB, 01 PORTA DE VÍDEO HDMI, 01 PORTA RJ-45 E 02 CONECTORES PS/2 PARA MOUSE E TECLADO. TECLADO PADRÃO: PORTUGUÊS ABNT2, COR: PRETO, COM CONECTOR PS/2 OU USB. MOUSE ÓPTICO CONECTOR: PS/2 OU USB, COR: PRETO. MONITOR COM TAMANHO MÍNIMO DE 21.5", LCD WIDESCREEN, RETROILUMINAÇÃO LED, ÁREA ATIVA DO DISPLAY: 43.2 X 23.9 CM, TIPO DE PAINEL: TN, RESOLUÇÃO MÁXIMA E TAXA DE ATUALIZAÇÃO: 1366 X 768 @ 60 HZ, - TEMPO DE RESPOSTA: 5 MS (ON/OFF), CONTRASTE: 100.000.000:1, BRILHO: 200 CD/M2, ÂNGULO DE VISÃO: (CR=10) 90° (H), 65° (V), CORES 16.7 MILHÕES, COM 01 PORTA VGA E HDMI ALIMENTAÇÃO: FONTE INTERNA, VOLTAGEM: 100 -240 V. GABINETE PADRÃO: MICRO ATX, COR: PRETO PIANO, FABRICADO EM AÇO GALVANIZADO. FONTE ATX 500W REAL COM CERTIFICAÇÃO 80 PLUS BRONZE

## DO NÃO ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

A RECORRENTE acompanhando o processo licitatório via plataforma AMMLICITA deparou a seguinte prospecto apresentado pela vencedora, para o item 04

Marca	EASYPC
Garantia	12 Meses
HDMI	1
Placa Mãe	Padrão EasyPC
Conexões	Dupla saída de vídeo: HDMI Full HD e VGA, 6 Conexões USB: 4x traseiras com 2x usb 3.0 2x usb 2.0 e 2x frontais, 5 Conexões de áudio HD: 3x traseiras e 2x frontais, Conexão de rede: Rede Gigabit de alta velocidade 10/100/1000 RJ45 e Conexão PS2: Para a instalação de mouse e teclado
Memória Ram	08 GB DDR4
Processador	Intel Core i7 7ª Geração
Memória de Vídeo	Intel HD Graphics
Ssd	480GB
Mouse	Com fio USB 2.0 - Óptico
Teclado	Com fio USB 2.0 ABNT
Sistema Operacional	Windows
REDE	Rede Gigabit 10/100/1000
Dvd	Sim
Chipset	Intel
SOFTWARES INCLUSOS	Softwares para escritório, segurança, entretenimento, comunicação e redes sociais
Conteúdo da Embalagem	1 CPU, 01 Manual, 01 CD com drivers, 01 teclado, 01 mouse, 01 caixa de som
Som	Áudio HD 5.1 canais





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Conforme pode ser verificado no documento apresentado o equipamento ofertado não possui FONTE ATX 500 REAL COM CERTIFICAÇÃO 80 PLUS BRONZE, bem como não foi comprovado as exigências de 04 CONECTORES SATA 6GB/S, 01 SLOT PCI EXPRESS 3.0 X16, 02 SLOTS PCI EXPRESS 2.0 X1, deixando desta forma de atender o edital e seus anexos

## DO EDITAL:

### ITEM 79

00000001879 - COMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I7 COMPUTADOR - Computador com processador Intel Core i7 7 geração ou Superior. Disco rígido de 480 SSD. Leitor/Gravador de CD/DVD Tipo: Interno; 5%; Interface: SATA; Buffer: 2 MB Cor do painel frontal: Preto. Memória RAM com capacidade de 8GB, Tipo: DDR4, Frequência mínima de 2133 Mhz. Placa mãe com suporte a processadores de 7a geração Intel, dois sockets DDR4 DIMM de 2400/2133 Mhz, suporte a arquitetura Dual Channel, 04 conectores SATA 6Gb/s, 01 slot PCI Express 3.0 x16, 02 slots PCI Express 2.0 x1, Painel traseiro com no mínimo: 02 portas USB 2.0, 02 portas USB 3.0, 01 porta de vídeo D-Sub, 01 porta de vídeo HDMI, 01 porta RJ - 45 e 02 conectores PS/2 para mouse e teclado. Teclado Padrão: Português ABNT2, Cor: preto, com conector PS/2 ou USB. Mouse Óptico Conector: PS/2 ou USB, Cor: preto. Monitor com as seguintes Especificações. Tamanho da Tela 23.8" 16:9 - Máxima resolução: 1920 x 1080 @75Hz - Área de exibição ativa: 527 x 2963 mm - Pixel Pitch: 0.2745 mm - GPU compatível: AMD Radeon FreeSync - Tipo de painel: LED VA - Tipo de moldura: 3S E2E - Tempo de resposta: 1ms VRB - Brilho / Contraste (cd/m2): 250 nits - Ângulo de visão: 178°(H), 178°(V) - Contraste Nativo: 1000:1 - Contraste Máximo: 100,000,000:1 - Cores: 16.7M - Bits/Gama de cores: 6 bit / 72% NTSC Som: Caixa de som 2W Frequência: - Horizontal: 54.2-83.8KHz - Vertical 49-75Hz Conexão de entrada: - 1x VGA - 1x HDMI Fonte de alimentação: - 100 - 240 V / Interna. Estrutura: - Inclinação: -5° - 15° - Rotação: Não - Ajuste de Altura: Não Consumo de energia: - Desligado: 0.9W - Ligado: 24.5W Dimensões (L x A x P): - Com suporte: 50.3 x 37.94 x 19.2 cm - Sem suporte: 60 x 39.1 x 13.3 cm Certificação: - UL, cUL, FCC Class B, CE, TUV/GS, VCCI, RoHS, MPRII. Conteúdo da embalagem: - Monitor - Cabo de energia e Cabo HDMI.

## DO NÃO ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

A RECORRENTE acompanhando o processo licitatório via plataforma AMMLICITA deparou a seguinte prospecto apresentado pela vencedora, para o item 79



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Marca	EASYPC
Garantia	12 Meses
HDMI	1
Placa Mãe	Padrão EasyPC
Conexões	Dupla saída de vídeo: HDMI Full HD e VGA, 6 Conexões USB: 4x traseiras com 2x usb 3.0 2x usb 2.0 e 2x frontais, 5 Conexões de áudio HD: 3x traseiras e 2x frontais, Conexão de rede: Rede Gigabit de alta velocidade 10/100/1000 RJ45 e Conexão PS2: Para a instalação de mouse e teclado
Memória Ram	08 GB DDR4
Processador	Intel Core i7 7ª Geração
Memória de Vídeo	Intel HD Graphics
Ssd	480GB
Mouse	Com fio USB 2.0 - Óptico
Teclado	Com fio USB 2.0 ABNT
Sistema Operacional	Windows
REDE	Rede Gigabit 10/100/1000
Dvd	Sim
Chipset	Intel
SOFTWARES INCLUSOS	Softwares para escritório, segurança, entretenimento, comunicação e redes sociais
Conteúdo da Embalagem	1 CPU, 01 Manual, 01 CD com drivers, 01 teclado, 01 mouse, 01 caixa de som
Som	Áudio HD 5.1 canais

UM.QX2AA.A07



**Informações do Produto**  
Monitor Acer 23.8" Full HD LED IPS Widescreen HDMI V2 V247V  
Monitor 23.8" Acer ZeroFrame Full HD, IPS, 75Hz, 4ms, HDMI, VGA, Preto  
Resolução FHD com ZeroFrame Design Acer Display Widget - simplifica os ajustes do monitor Acer VisionCare para uma visualização confortável Painel IPS com ângulo de visão amplo de 178 Ajuste de cor de 6 eixos Suporte incluível com flexibilidade Design de suporte robusto com forte estabilidade ISPC/TPIC/DES: Marca Acer Modelo UM.QX2AA.A07 Cor Preta EAN 4710880227021 Tamanho do painel 23.8 Proporção de tela Widescreen (16:9) Tipo de tela (Tecnologia) IPS Iluminação do painel LED Variable Refresh Rate / VRR (Tela de Atualização Variável) AMD Adaptive-Sync Curvatura Resolução Full HD (1920 x 1080) Brilho 250 cd/m sRGB 16.7M Contraste Estático 1000:1 Frequência nativa do painel 75Hz Tempo de resposta 4ms Plug & Play Sim Entradas e Saídas VGA e HDMI Wi-Fi Não USB Não VESA 100 x 100 mm Base ajustável Não Pixel pitch 0.2745 x 0.2745 mm Ângulo de visão horizontal 178(1E) Ângulo de visão vertical 178(V) Voltagem Bivolt Conteúdo da embalagem Monitor/Supporto/Cabo de energia/Cabo VGA Garantia 12 Meses Dimensões ( A X L X P ) 43 X 54 X 54 cm Peso 5 Kg  
\*Imagens meramente ilustrativas.

Conforme pode ser verificado no documento apresentado não foi comprovado as exigências de 04 CONECTORES SATA 6GB/S, 01 SLOT PCI EXPRESS 3.0 X16, 02 SLOTS PCI EXPRESS 2.0 X1, deixando desta forma de atender o edital e seus anexos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*E referente ao monitor o solicitado possui características superiores ao monitor ofertado como:*

*-GPU compatível: AMD Radeon FreeSync*

*- Tipo de painel: LED VA - Tipo de moldura: 3S E2E*

*- Tempo de resposta: 1ms o MONITOR OFERTADO POSSUI TEMPO DE RESPOSTA DE 4MS.*

*Em pesquisa na internet é possível verificar que é solicitado um monitor GAMER e foi ofertado um monitor comum que possui qualidade e preço inferior quando se comparado com monitores GAMER.*

*Dessa forma, não é possível flexibilizar as exigências após a etapa de lances na apresentação de documentos e propostas, e uma vez determinadas as exigências do edital qualquer proposta com características divergentes estaria desclassificada do certame por não atendimento à exigência editalícia.*

*Uma vez não observado o atendimento ao edital, verifica-se o não preenchimento dos requisitos legais previstos para o certame motivo pelo qual a Recorrida deverá ser desclassificada.*

*Este é o entendimento dos tribunais pátrios conforme jurisprudência in verbis:*

*Ementa: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. DESCUMPRIMENTO DE REGRAS DO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE. I. Considerando que a impetrante descumpriu exigência estabelecida no edital, consubstanciou-se clara inobservância a diversos princípios, como a isonomia, legalidade e, sobretudo, Presencial. II. Quanto ao direito da impetrante de apresentar as razões de seu recurso administrativo, tal ilegalidade já foi devidamente corrigida em razão da determinação contida na decisão liminar.*

*III. Remessa oficial a que se nega provimento. TRF-1 - REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA : REOMS 160869820124013900 PA 0016086-98.2012.4.01.3900"*

*EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - VINCULAÇÃO AO EDITAL*

*O Edital é a lei interna do procedimento licitatório, sendo imprescindível a observação e cumprimento de seus requisitos. (Apelação Cível 1.0024.13.108895-7/004, Relator(a): Des.(a) Jair Varão , 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 20/03/2014, publicação da súmula em 28/03/2014)*

*Ainda sobre o tema, oportuno transcrever lição de José dos Santos Carvalho Filho:*

*"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.*

*O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.*

*[...]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige [...].* (Manual de Direito Administrativo. 25ª Ed. Editora Atlas. São Paulo: 2012. p.244

*Portanto, uma vez demonstrado que os equipamento ofertado pela RECORRIDA não atende aos preceitos do edital, medida outra não resta senão a sua desclassificação pelo não atendimento aos requisitos do certame.*

## 4 – DA IMPERATIVA REVISÃO E REFORMA DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

*Cabe lembrar que a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever seus atos, proceder as revisões e reformas de suas decisões, visto que o postulado da autotutela permite que Administração Pública controle seus atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, para afastar do ordenamento jurídico licitacional o ato ilegal, ou contrário ao interesse público, independentemente de recurso ao Judiciário. Este poder de autotutela encontra fundamento nos princípios a que se submete a Administração Pública, em especial o da legalidade e o da supremacia do interesse público, dos quais decorrem todos os demais.*

*Exercício com o propósito de corrigir atos ilegais, que são anulados, bem como os atos considerados inconvenientes ou inoportunos, que ficam sujeitos à revogação, o controle administrativo, está sintetizado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:*

*Súmula 346 STF: “A Administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.*

*Súmula 473 STF: “A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.*

*Impõe-se assim, diante das evidências, que a Administração responda acertada e energicamente a nosso pleito, promovendo a justiça e atentando para os princípios regulamentadores do processo licitatório.*

## 5. DO PEDIDO

*Pelo exposto, uma vez comprovado o descumprimento da RECORRIDA ao edital, requer a RECORRENTE que sejam acolhidas as razões supra, com a conseqüente reforma da decisão da Comissão Permanente de Licitação, desclassificando a proposta da empresa Jose Ederson Fagundes 08044282637 para os itens 04 e 79 que se dê regular continuidade ao procedimento licitatório.*

*Aduzidas as razões que balizaram o presente recurso, esta recorrente, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça,*

*Caso não entenda pelo deferimento do recurso, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## (iii) CONTRARRAZÃO

### SINTESE FÁTICA

*Não obstante superada a fase de julgamento das propostas, insurgiram manifestações recursais contra a decisão de aceitação dos produtos ofertados por esta licitante para os itens 04 e 79, que geraram a apresentação de recurso administrativo, os o qual será amplamente combatido, vez que não merece prosperar tais alegações no pleito corrente face a realidade incontestes dos fatos opostos para apreciação.*

*Em apertada síntese a recorrente no recurso manifestou sobre:*

*Item 04 o documento apresentado o equipamento ofertado não possui FONTE ATX 500 REAL COM CERTIFICAÇÃO 80 PLUS BRONZE, bem como não foi comprovado as exigências de 04 CONECTORES SATA 6GB/S, 01 SLOT PCI EXPRESS 3.0 X16, 02 SLOTS PCI EXPRESS 2.0 X1, deixando desta forma de atender o edital e seus anexos. E no Item 79 no documento apresentado não foi comprovado as exigências de 04 CONECTORES SATA 6GB/S, 01 SLOT PCI EXPRESS 3.0 X16, 02 SLOTS PCI EXPRESS 2.0 X1, deixando desta forma de atender o edital e seus anexos. E referente ao monitor o solicitado possui características superiores ao monitor ofertado como: -GPU compatível: AMD Radeon FreeSync - Tipo de painel: LED VA - Tipo de moldura: 3S E2E - Tempo de resposta: 1ms o MONITOR OFERTADO POSSUI TEMPO DE RESPOSTA DE 4MS. Em pesquisa na internet é possível verificar que é solicitado um monitor GAMER e foi ofertado um monitor comum que possui qualidade e preço inferior quando se comparado com monitores GAMER”, os quais serão devidamente combatidos a luz da razão e da legalidade expressa no texto a seguir:*

### **DAS RAZÕES OPOSTA FACE AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

*Preliminarmente, vamos nos arraigar a definição técnica do procedimento licitatório que na esteira das melhores doutrinas em tese, faz-se nos destacar os celebres entendimentos de Elísio Augusto Velloso Bastos, em termos que devemos registrar:*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*"Desta sorte, a licitação busca, ao fim de toda cadeia sequencial de atos e formalismos, alcançar proposta mais vantajosa, ou também menos gravosa a Administração Pública, e é para este aspecto que deve ser direcionado o certame".*

*Neste sentido, cumpre mencionar que o licitante pugnado em recurso, atendeu todos os requisitos de habilitação no certame in casu, e apresentou dentre todos os competidores melhor oferta para prestação de serviço objeto da contratação.*

*O Mestre Marçal Justen Filho, destaca o caráter inquestionável de uma licitação do tipo "menor preço" ao comentar o seguinte:*

*O preço representa o fator de maior relevância, em princípio, para seleção de qualquer proposta. A licitação sempre visa obter a melhor proposta pelo menor custo possível. Esse fator (menor custo possível) é ponto comum em toda e qualquer licitação. As exigências quanto à qualidade, prazo etc. podem variar caso a caso.*

*Ora, não restam dúvidas que indubitavelmente a empresa JOSE EDERSON FAGUNDES08044282637, atendeu o objetivo máximo do processo licitatório ao ofertar melhor oferta e se sagrar vencedora na etapa competitiva do certame, sem variar quanto ao obedecer todas as normas internas do processo inclusive das condições de participação de elaboração da proposta de preços, nos termos devidamente consignados no edital vinculante, como podemos destacar:*

## **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

## **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.  
[...]

*Como há de se verificar a eficiência nos atos administrativos, caminha no processo licitatório de mãos dadas a legalidade expressa, a vinculação ao instrumento convocatório, e a preservação da proposta mais vantajosa à administração pública, que conjuntamente a moralidade e proibidade administrativa convertem inevitavelmente a melhor face de expressão do Princípio da República que está preservado nos atos do processo até o presente momento, vejam o escólio do douto Marçal Justen Filho:*

### 2.1.1) O Princípio da República:

Particulares interessados apresentarem-se perante a administração, competindo entre si, em condições de igualdade. O ideal vislumbrado pelo legislador é, por via da licitação, conduzir a administração a realizar o melhor contrato





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*possível: obter a maior qualidade, pagando o menor preço. Rigorosamente, trata-se de desdobramento do princípio mais básico e fundamental que orienta a atividade administrativa do estado: o princípio da república.*

*Logo, é determinante que a administração pública, na pessoa do pregoeiro que exerceu os atos no processo pugnado, não se afastou da égide da legalidade do estrito cumprimento de seu dever legal, abstraído do regimento interno que estabeleceu as normas do processo em questão.*

*Não obstante, pode-se constatar apenas erro formal, no envio do folheto técnico, no entanto, a marca e modelo do produto ofertado estão bem claras na proposta eletrônica bem como no anexo exigido em edital. Sendo que o folheto é um instrumento que visa apenas sanar qualquer dúvida quanto ao produto ofertado, mas que pode ser inclusive extraído do próprio sítio eletrônico da fabricante com a informação da marca e modelo, cujas informações são claras e precisas nas propostas apresentadas.*

*Vejamos o que diz a doutrina sobre erro formal, material e substancial em processos licitatório:*

*“No âmbito jurídico temos a classificação dos diversos tipos de erro: a) erro formal; b) erro material e c) erro substancial. O erro formal não vicia e nem torna inválido o documento. Haverá um erro formal no documento quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa e validar o ato. Já o erro material, chamado erro de fácil constatação, é perceptível à primeira vista. Não carece de maior exame para detectar que há um flagrante desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado no documento. Não há necessidade de recorrer a interpretação de conceito, estudo ou exame mais acurado para detectar esse erro; ele é percebido por qualquer pessoa. Finalmente, temos o erro substancial que torna incompleto o conteúdo do documento e, conseqüentemente, impede que a Administração conclua pela suficiência dos elementos exigidos; o julgador ficará impedido de afirmar que o documento atendeu ao edital ou apresentou as informações necessárias.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*O erro substancial provoca o efeito mais indesejado ao licitante: a inabilitação ou desclassificação. O que comprovadamente não se aplica ao caso, a despeito do que faz querer supor a Recorrente. Instruía Hely Lopes Meirelles:*

*"A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se, aqui, a regra universal do *utile per inule non viatur*, que o Direito francês resumiu no *pas de nullité sans grief*. Melhor que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e inconsentâneo com o caráter compevo da licitação".*

*Referente aos questionamentos dos itens 04 e 79 do Pregão Eletrônico N° 056/2022 Processo Licitatorio N° 121/2022, esclareço o que segue:*

*PLACA MÃE DO ITEM 04:*





## B250MHC Motherboard



- Supports 6th / 7th Generation Intel Core™ Processor
- Intel B250 single chip architecture
- Supports 2-DIMM DDR4-1866/ 2133/ 2400 up to 32G maximum capacity
- Supports HD Audio
- Supports HDMI

## B250MHC Specification

CPU SUPPORT	Support for 6 <sup>th</sup> / 7 <sup>th</sup> Generation Intel Core i7/ i5/ i3 processors and Intel Pentium processors/ Intel Celeron processors in the LGA1511 package * Please refer to <a href="http://www.biostar.com.tw">www.biostar.com.tw</a> for CPU support list.
MEMORY	Supports Dual Channel DDR4 1866/2133/2400 2 x DDR4 DIMM Memory Slot, Max. Supports up to 32 GB Memory Each DIMM supports non-ECC 4/8/16GB DDR4 module * DDR4-2400 for 7th Generation Intel Core™ Processor Family. * Please refer to <a href="http://www.biostar.com.tw">www.biostar.com.tw</a> for Memory support list.
INTEGRATED VIDEO	By CPU model Supports DX12 Supports HDCP
STORAGE	4 x SATA III Connectors (6Gb/s) : Supports AHCI
LAN	RTL8111H 10/ 100/ 1000 Mb/s auto negotiation, Half / Full duplex capability Supports Super LAN Surge Protection
AUDIO CODEC	ALC887 7.1 Channels, High Definition Audio





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

USB	6 x USB 3.2 (Gen1) ports (4 on rear I/Os and 2 via Internal header) 6 x USB 2.0 ports (2 on rear I/Os and 4 via Internal header)
EXPANSION SLOT	2 x PCIe 3.0 x 1 Slot 1 x PCIe 3.0 x 16 Slot
REAR I/O	1 x PS/2 Mouse Port 1 x PS/2 Keyboard Port 1 x VGA Port 1 x HDMI Port 1 x LAN Port 2 x USB 2.0 Ports 4 x USB 3.2 (Gen1) Ports 3 x Audio Jack
INTERNAL I/O	4 x SATA III Connectors (6Gbps) 2 x USB 2.0 Headers (each header supports 2 USB 2.0 ports) 1 x USB 3.2(Gen1) Header (each header supports 2 USB 3.2(Gen1) ports) 1 x 4-Pin Power Connector 1 x 24-Pin Power Connector 1 x CPU Fan Connector 1 x System Fan Connector 1 x Front Panel Header 1 x Front Audio Header 1 x Clear CMOS Header 1 x COM Port Header
H/W MONITORING	CPU / System Temperature Monitoring CPU / System Fan Monitoring Smart / Manual CPU Fan Control CPU/DDR Voltage Monitoring
DIMENSION	Micro ATX Form Factor Dimension: 22.6cm x 17.1cm ( W x L )
OS SUPPORT	Supports Windows 7 (32/64bit) / 8.1(64bit) / 10(64bit) / 11(64bit) *Windows 7 (32/64bit) / 8.1(64bit) for 6th Generation Intel Core™ Processor Family only. *Biosstar reserves the right to add or remove support for any OS with or without notice.
BUNDLE SOFTWARE	BullGuard Smart Speed LAN
ACCESSORIES	2 x SATA Cable 1 x I/O Shield 1 x DVD Driver 1 x Quick Guide
FEATURES	BIO-FLASHER



PODENDO SER DEVIDAMENTE CONSTATADO NO LINK ABAIXO:

[https://www.biostar.com.tw/app/en/mb/introduction.php?S\\_ID=997](https://www.biostar.com.tw/app/en/mb/introduction.php?S_ID=997)

FONTE REAL 500W 80 PLUS:

**NATAL DO SUB** Presentes com até **50% OFF** ou até **50% de cashback**

busque aqui seu produto

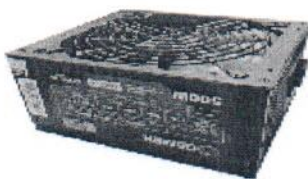
Santana do Gramineu - MG | Baixa o APP | Casom do dia | Natal | Notebooks em oferta | Super Cashback | Cartão Amex | Campeonato de Futebol | Oferta WOW

compre por departamento ▾ Livros Games PC Gamer Notebooks Informática Smartphones Smart TVs Eletrodomésticos Smart Home

**SÓ NO APP • R\$ 15 OFF**

página inicial > acessórios de informática > componentes > fonte

Favorite < Compartilhar



Fonte Atx 500w Real Brazilpc 80 Plus Bpc/50080plus

★★★★★ 5.0 Avaliação [Faça a sua](#)

Fonte atx 500w real brazilpc 80 plus pfc ativo bivolt automática bpc/50080plus/bdescrição do produto / especificações técnicas marca: brazil pc modelo: bpc/50080plus/b pcf ativo: sim bivolt automática: sim (115v/230v) certificação: 80...

[Mais informações](#)

[Conheça nossa política de troca](#)

**R\$ 248,55**

em tx no cartão de crédito e recebe R\$ 12,43 de volta no Amex

[Mais formas de pagamento](#)

Santana do Gramineu - MG

Recaba até 27 de dezembro **R\$ 79,01**

Recaba até 02 de janeiro **grátis**

Comprar

Este produto é vendido e entregue por **Dist**. O Submarino garante a sua compra, do pedido à entrega.

Tá todo mundo querendo!



Fonte atx 500W 80 Plus Bronze - pfc Ativo - rymmax

**R\$ 265,05**  
em tx no cartão de crédito



Monitor 19.5 LED Widescreen 75Hz hdmi hq 19.5HQ-LED ver...

★★★★★  
**R\$ 436,05**  
em tx no cartão de crédito



Fonte Atx 550W Realis Gamer Dex Dx-550 80 Plus Bronze

**R\$ 230,81**  
em tx no cartão de crédito



Fonte Atx 500w Real Brazilpc 80 Plus Bpc/50080plus

**R\$ 224,11**  
em tx no cartão de crédito



Cadeira Gamer para Crian Kids - DPX

★★★★★  
**R\$ 429,99**  
4x de R\$ 107,49 s/ juros

Os mais populares da categoria



submarino e os cookies: a gente usa cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.

continuar e fechar

*Handwritten signature*



### **Informações do produto**

Fonte atx 500w real brazilpc 80 plus pfc ativo bivolt automatica bpc/50080plus/b descrição do produto / especificações técnicas marca: brazil pc modelo: bpc/50080plus/b pfc ativo: sim bivolt automática: sim (115v230v) certificação: 80plus bronze cooler: 14x14cm (vermelho) outras características: ultra silenciosa alta performance suporte a amd crossfire technology e nvidia sli ready conexões: 1 x alimentação 20 + 4 pinos 2 x pci express 6 + 2 pinos 1 x auxiliar atx 4 + 4 pinos 2 x conectores ide 4 x conectores sata entrada ac: 115/230v ac 50/60hz saída dc + 12v1 + 12v2 + 5v + 3.3v 12v + 5vsb corrente máx. saída 20a 20a 20a 20a 0.3a 2.0a

### **PODENDO SER DEVIDAMENTE CONSTATADO NO LINK ABAIXO:**

[https://www.submarino.com.br/produto/4482080938?epar=hp\\_pl\\_px\\_go\\_pmax\\_infacess\\_geral\\_gmv&opn=XMLGOOGLE&WT.srch=1&offerId=61ba26eb90c8555037b26e84&gclid=EA1a1QobChMInZqYmuvz-wIVPUFIAB2RnQRzEAQYBSABEgJuvvD\\_BwE#info-section](https://www.submarino.com.br/produto/4482080938?epar=hp_pl_px_go_pmax_infacess_geral_gmv&opn=XMLGOOGLE&WT.srch=1&offerId=61ba26eb90c8555037b26e84&gclid=EA1a1QobChMInZqYmuvz-wIVPUFIAB2RnQRzEAQYBSABEgJuvvD_BwE#info-section)

**Referente ao item 79 placa mãe e fonte 500wreal 80 plus . Segue acima especificações sendo que são iguais ao item 04.**

### **REFERENTE AO ITEM 79 MONITOR 23,8:**

Houve erro apenas formal de anexo de folheto, tanto o é que trata-se de modelo diverso do registrado nas propostas, digital e anexada ao processo via anexo conforme modelo do edital. No entanto, resta comprovado que se encontra dentro das especificações exigidas em edital, sendo marca:

Acer | Modelo: UM.QX2AA.A07

### **PODENDO SER DEVIDAMENTE CONSTATADO NO LINK ABAIXO:**

[https://www.magazineluiza.com.br/monitor-gamer-acer-23-8-led-75-hz-full-hd-1ms-free-a/p/ag224fhk12/in/mnnc/?&seller\\_id=kabum&utm\\_source=google&utm\\_medium=plau onjuOzu-wIVPUFIAB3kSgXxEAQYAiABEGK2GfD\\_BwE&gclid=aw.ds](https://www.magazineluiza.com.br/monitor-gamer-acer-23-8-led-75-hz-full-hd-1ms-free-a/p/ag224fhk12/in/mnnc/?&seller_id=kabum&utm_source=google&utm_medium=plau onjuOzu-wIVPUFIAB3kSgXxEAQYAiABEGK2GfD_BwE&gclid=aw.ds)





*Por todo exposto é mister observar que as alegações do recurso ofertado, não merecem prosperar.*

*Resta-nos, pedir aos ilustres julgadores que ratifiquem os atos exarados em ata de sessão do Pregão Eletrônico 056/2022, visto que sobre estas não pairam nenhuma ilegalidade ou contrariedade as normas internas, que melhor expressou a legalidade, tanto que não foi alvo de impugnação preliminar, o que validou suas regras para perfeita instrução processual.*

#### **DOS PEDIDOS**

- 1. Pedimos impugnação do recurso ofertado, face inépcia e descabimento das alegações;*
- 2. Manutenção da melhor proposta ofertada pela licitante jose ederson fagundes08044282637;*
- 3. Ratificação dos atos exarados nos autos do processo em questão, com a manutenção das decisões que se vincularam nos ditames do instrumento convocatório e da legalidade expressa.*

#### **IV – DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO**

De início, registra-se que a recorrente traz ao julgado o mesmo direcionamento no tocante à fundamentação que deu causa a sua razão, a qual clama pela desclassificada a empresa Jose Ederson Fagundes 08044282637 para os itens 04 e 79.

É fato e transcrito em todas as razões apresentadas, a causa maior do pleito, a qual resumiu como tema central das avenças reportarem-se sobre:

**Item 04:** 04 CONECTORES SATA 6GB/S, 01 SLOT PCI EXPRESS 3.0 X16, 02 SLOTS PCI EXPRESS 2.0 X1, FONTE ATX 500W REAL COM CERTIFICAÇÃO 80 PLUS BRONZE.

**Item 79:** 04 CONECTORES SATA 6GB/S, 01 SLOT PCI EXPRESS 3.0 X16, 02 SLOTS PCI EXPRESS 2.0 X1, FONTE ATX 500W REAL COM CERTIFICAÇÃO 80 PLUS BRONZE, Tempo de resposta: 1ms o MONITOR OFERTADO POSSUI TEMPO DE RESPOSTA DE 4MS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim passamos ao julgamento do mérito dos recursos:

Um dos princípios que norteiam a licitação é o da vinculação ao instrumento convocatório. Nesse sentido, deve o órgão observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório conforme preceitua o art. 2 do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Neste sentido ensinou Hely Lopes Meirelles:

*“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39).*

Atentemos para o que dispõe a Lei. O que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos impostos pela Administração. Nesse caso, com toda certeza, o menor preço não equivalerá à melhor proposta.

Preliminarmente, cabe dizer que em todas as licitações a análise dos documentos técnicos é realizada pela área técnica responsável, no caso em questão, a verificação do atendimento aos requisitos técnicos foi realizada pela equipe técnica do Município de Ibertioga.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesse sentido, foi solicitada área técnica manifestação acerca dos recursos e contrarrazões apresentados quanto aos modelos apresentados na proposta de preços da licitante vencedora a qual transcrevemos:

## **LAUDO TÉCNICO**

**REFERÊNCIA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022

**OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de cozinha, eletrônico, mobiliário de escritório e escolar e correlatos.

**RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA AVALIAÇÃO:**  
Fábio Lucas de Paula Maltha

**MOTIVO:** Análise das especificações dos itens 04 e 79 do referido processo, a fim de verificar os equipamentos ofertados.

Análise realizada utilizando, instrumento convocatório, proposta ofertada, catálogo, recurso e contrarrazão.

**ITEM 04 COMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I7:** Após verificar a contrarrazão enviada pela empresa, ficou comprovada que o equipamento ofertado atende as exigências editalícias, 04 conectores Sata 6GB/S, 01 Slot PCI Express 3.0 x16, 02 Slots PCI Express 2.0 X1, Fonte ATX 500W real com certificação 80 plus bronze.

**ITEM 79 COMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I7:** Após verificar a contrarrazão enviada pela empresa, ficou comprovada que o equipamento ofertado atende as exigências editalícias, 04 conectores Sata 6GB/S, 01 Slot PCI Express 3.0 x16, 02 Slots PCI Express 2.0 X1, Fonte ATX 500W real com certificação 80 plus bronze, e o Modelo do monitor: UM.QX2AA.A07, 1MS.

Os equipamentos desta licitação, indicados as suas características técnicas são compatíveis com o pedido, mas não exime da auditoria do produto no momento da entrega.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A decisão da área técnica após a análise dos recursos e contrarrazões foi pelo cumprimento do requisito do edital, uma vez que o modelo apresentado pela Empresa Jose Ederson Fagundes 08044282637 foi considerado apto e de acordo com as especificações exigidas no edital.

Logo, não há que se falar de descumprimento do edital, tendo em vista que a área técnica afirmou em sua manifestação que os modelos apresentados na proposta, bem como complementados nas contrarrazões cumpre com as especificações exigidas no edital.

A questão do Monitor trata-se realmente apenas de um erro formal, considerando que na proposta anexada pela Recorrida foi proposto a marca e modelo "Monitor acer - UM.QX2AA.A07", ficando claro somente o equívoco ao anexar o folder do produto.

A Administração no procedimento licitatório deve buscar, a satisfação do interesse público, mediante a escolha da proposta mais vantajosa, sem deixar de lado a necessária moralidade e a indispensável segurança da igualdade entre os participantes. Neste sentido, visando a celeridade dos processos administrativos, a supremacia do interesse público sobre o privado e a iminência de definições rápidas para o cenário administrativo, a doutrina desenvolveu o princípio administrativo do formalismo moderado. Na mesma linha é a posição da Doutrina, conforme se observa abaixo:

*(...) Referido por ODETE MEDAUAR como aplicável a todos os processos administrativos, o princípio do formalismo moderado possui, apesar de não constar expressamente na Lei 8666/93, relevante aplicação às licitações, equilibrando com a equidade a aplicação dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, fazendo com que meras irregularidades, que não afetam interesses públicos ou privados, não levem à desnecessária eliminação de competidores, o que vem sendo amplamente aceito pela jurisprudência. Pode-se*

*Rino*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*dizer que, nas licitações, o Princípio do Formalismo Moderado advém da ponderação dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, de um lado, o princípio da competitividade, que, afinal, é o objetivo primordial da licitação. Alexandre Aragão.*

A decisão abaixo, inclusive, foi divulgada, por sua relevância, no Informativo de Licitações e Contratos, de autoria do TCU, a saber:

***Havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um poder dever da comissão de licitação ou do pregoeiro de realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca da eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.***

(...)

*No Acórdão nº 2.627/2013 – Plenário, por sua vez, o TCU concluiu ser indevida a inabilitação de licitante em razão da apresentação de atestado de capacidade técnica com data posterior à da abertura do certame, uma vez que tal documento tem natureza declaratória – e não constitutiva – de uma condição preexistente. Julgou-se equivocada a decisão do pregoeiro pela inabilitação de licitante em razão de “apresentação de atestado de capacidade técnica com data posterior à da licitação” (BRASIL, 2013j).*

*Em relação a esse ponto, o relator (ministro Valmir Campelo) registrou que “o atestado de capacidade técnica tem natureza declaratória – e não constitutiva – de uma condição preexistente. É dizer que a data do atestado não possuiu Página - 21 - de 22 qualquer interferência na certificação propriamente dita, não sendo razoável sua recusa*

*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*pelo simples fato de ter sido datado em momento posterior à data da abertura do certame. O que importa, em última instância, é a entrega tempestiva da documentação exigida pelo edital, o que, de acordo com o informado, ocorreu” (BRASIL, 2013).*

*Trata-se, assim, de um juízo de verdade real em detrimento do pensamento dogmático segundo o qual o que importa é se o licitante apresentou os documentos adequadamente, subtraindo-se o fato de esse mesmo licitante reunir ou não as condições de contratar com a Administração ao tempo da realização do certame.*

*(AMORIM, Victor Aguiar Jardim. Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017).*

Assim, diante da conclusão da área técnica pelo atendimento dos requisitos do modelo ofertado pela empresa Jose Ederson Fagundes 08044282637 e a confirmação de que a licitante recorrida pode cumprir o objeto, ainda, em busca de preservar a melhor proposta, a economicidade, a eficiência, bem como pelo princípio do formalismo moderado, e da razoabilidade, nega-se provimento ao recurso da licitante GOMES & GARCIA INFORMÁTICA LTDA.

## V – DA DECISÃO

Considerando o exposto, a legislação aplicável, tendo conhecido do recurso a Pregoeira decide:

Isto posto, sem nada mais a evocar, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso interposto pela empresa GOMES & GARCIA INFORMÁTICA LTDA – CNPJ nº 04.552.128/0001-19.

Diante declaro a empresa Jose Ederson Fagundes 08044282637 – CNPJ nº 31.169.376/0001-58 **HABILITADA** nos itens, 04 e 79.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Em cumprimento a legislação vigente, faço subir este julgamento, acompanhado do Recurso e Contra Recurso interpostos, para conhecimento, apreciação e decisão final da autoridade competente o Exmo. Prefeito Municipal.

Município de Ibertioga/MG, 19 de dezembro de 2022.

---

Fábia Emerenciana da Silva  
Pregoira